

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 10ª REGIONAL

PORTARIA Nº 304/2025, de 29/05/2025

Portaria de Complementação de Diária da Portaria 236/2025

Objetivo: Participar do curso SIAFE.

Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU

Origem: Altamira/PA

Destino (s): Belém/PA

Período: 01/06 a 08/06/2025

Lotação: 10ºCRS

Quantidade de Diária: 7

Valor Unitário: R\$ 247,07

Valor por servidor: R\$ 1.729,49

Servidor: 0504239 / Raimundo Nonato do Nascimento (Guarda de Endemias)

Gilmar Santana Nunes

Diretor do 10º CRS/SESPA

Protocolo: 1203890

PORTARIA Nº 305/2025, de 22/05/2025

Portaria Coletiva

Objetivo: Participar de reuniões referente às Rotinas Operacionais no Sistema SISPATWEB para atualização do Acervo Patrimonial nos municípios que de abrangência do 10ºCRS.

Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU

Origem: Altamira/PA

Destino (s): Belém/PA

Período: 07/06 a 15/06/2025

Lotação: 10ºCRS

Quantidade de Diária: 8,5

Valor Unitário: R\$ 247,07

Valor por servidor: R\$ 2.100,10

Valor Total: R\$ 6.300,30

Servidor: 57224621/1 / Nilson Carvalho Botelho (Agente de Artes Práticas)

Servidor: 58923303/1 / Maria Eusilene Rodrigues Garcia (Agente de Portaria)

Servidor: 57224599/1 / Gaspar da Silva e Silva (Agente de Artes Práticas)

Gilmar Santana Nunes

Diretor do 10º CRS/SESPA

Protocolo: 1203929

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 12ª REGIONAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 018 DE 22 DE MAIO DE 2025

O Diretor do 12º Centro Regional de Saúde, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância aos Princípios insertos no Art. 37 "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, destaca-se o da moralidade administrativa, devendo a autoridade pública adotar medidas necessárias à sua fiel observância;

CONSIDERANDO as frequentes infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria Executiva de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade de apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusado(s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 199 e seguintes da Lei Estadual 5.810/94, que prevê a obrigatoriedade de apuração dos fatos, seja por meio da instauração de Sindicância, ou Celebração de Termo de Ajustamento Disciplinar –TAD, ou indicativos probatórios para Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que a autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I – Constituir Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do 12º Centro Regional de Saúde, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de irregularidades em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

Presidente:

- Leonaldo Carvalho da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 5897544-1

Membros:

- José Divino dos Santos, Agente Administrativo, matrícula nº 5897529-1;

- Maria da Conceição Teixeira da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 5897614-1

II – Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 12º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante a instauração de Sindicância Administrativa, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III – O Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

IV – A Comissão Processante exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V – A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e demais diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI – A Comissão Processante, desde a citação do acusado, deverá facultar ao indiciado, ou a seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instauração nos exatos termos do artigo 5º, inc. LV, da Constituição Federal.

VII – Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a sua substituição somente para determinado caso, retornando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII – Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses prevista no Art. 72, excetos os incisos XVI e XVII, bem como do Art. 77 da Lei 5.810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo.

IX – Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item supra.

X – Competirá à Divisão Administrativa e Financeira do 12º Centro Regional de Saúde e ao Setor de Recursos Humanos do 12ºCRS prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao fiel desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transportes e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante no que dispõe o item IV desta Portaria.

XI – A Comissão, na forma do § 1º do Art. 205 da Lei Estadual 5.810/94, terá como Secretário, servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair sobre um de seus membros.

XII – A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento;

XIII – Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o Secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no Art. 208, § 1º da referida Lei 5.810/94.

XIV- Ficam, desde já, ratificados e convalidados todos os trabalhos realizados pela Comissão anterior quanto aos processos instaurados que já se encontram em fase de instrução e elaboração de Relatório Final.

XV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado até ordem superior, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Conceição do Araguaia, em 22 de maio de 2025

Alex José de Aquino Santiago

Diretor do 12º CRS/SESPA

PORTARIA Nº 316/09.02.2023

Obs: Republicada por ter saído incorreto no DOE nº 36.241/27.05.2025
Protocolo: 1203860

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução CIR Araguaia Nº 027 de 23 de maio de 2025

A coordenadora da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Araguaia no uso de suas atribuições, e:

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/1990 e dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIT nº 01, de 29/09/2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a resolução CIB/SUS nº167 de 18 de novembro de 2014, que aprova as alterações do Regimento Interno da CIB/SUS/PA;

Considerando a resolução CIB/SUS nº090, de 12 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 32422 de 21/06/2013, que repactua o desenho de Regionalização do Estado do Pará;

Considerando a resolução CIB/SUS nº080, de 10 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 32422 de 21/06/2013, que aprova a composição e organização do grupo de trabalho macrorregional

– GTMR, responsável pela elaboração técnica e interinstitucional dos produtos para construção do Planejamento Regional Integrado;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.916/2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo;